



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 768/2023

Processo Número: **12944/2023** | Data do Protocolo: 10/05/2023 18:57:52

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a substituição de monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções a escravocratas e higienistas.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a substituição de monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções a escravocratas e higienistas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica determinada a substituição de monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções a escravocratas e higienistas.

Parágrafo único - A substituição dar-se-á por personalidades históricas de negras, negros e indígenas.

Artigo 2º - O poder executivo regulamentará essa lei em 90 dias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é fortalecer o conjunto de leis atual, combatendo a violência simbólica de natureza racial e de alusão ao período ditatorial presente na preservação de monumentos, estátuas, placas e outras homenagens que referenciam escravocratas, higienistas e ditadores no âmbito da administração pública direta e indireta no Estado de São Paulo.

Referências ou homenagens a escravocratas são atos que exaltam ou glorificam indivíduos que participaram da escravidão, um sistema que foi profundamente injusto e desumano. Essas referências podem incluir monumentos, estátuas, placas ou outros tipos de homenagens públicas. Tais atos podem ser considerados ofensivos e dolorosos para muitas pessoas, especialmente para aqueles que são descendentes de escravos ou que lutam contra o racismo e a discriminação racial e a adoção desta medida busca promover a reparação da dívida histórica que o Brasil tem com a população negra.

Neste sentido, destacamos algumas iniciativas lançadas no âmbito internacional e nacional, bem como dispositivos jurídicos que contribuem para justificar a necessidade de ressignificação da memória histórica paulista a partir da perspectiva de grupos historicamente marginalizados, em especial negros e indígenas.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabelece em seu artigo 2º que "toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição".

Esse artigo estabelece a base para o combate à discriminação, deixando claro que todas as pessoas devem ter os mesmos direitos e liberdades, independentemente de suas características pessoais. A Declaração também estabelece que a discriminação deve ser proibida por lei e que todos têm o direito à igual proteção contra qualquer discriminação que viole a Declaração.





Assim, a Declaração Universal de Direitos Humanos é uma ferramenta importante no combate à discriminação, pois estabelece princípios fundamentais que devem ser respeitados para garantir a dignidade e o respeito de todas as pessoas.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1965, define a discriminação racial como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional, que tenha por objetivo ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública.

A Convenção estabelece que todos os Estados-membros têm a obrigação de tomar medidas efetivas para eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, incluindo a adoção de medidas legais e políticas para promover a igualdade racial e a proteção das minorias étnicas.

A Declaração e o Programa de Ação da Conferência de Durban, realizada em 2001, também estabelecem medidas para combater o racismo e a discriminação racial em todos os níveis. Entre as principais ações previstas no Programa de Ação estão a promoção da educação e da conscientização sobre a igualdade racial, a proteção dos direitos humanos das vítimas de racismo e a implementação de medidas legais e políticas para combater o racismo e a discriminação racial.

Por fim, é importante lembrarmos da Década Internacional de Afrodescendentes, uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) que teve início em 2015 e se estende até 2024. Seu objetivo é promover a igualdade racial, combater a discriminação e o racismo e reconhecer a contribuição dos afrodescendentes para a construção das sociedades em todo o mundo. A década tem como base o reconhecimento dos direitos humanos, a promoção da diversidade cultural e a busca pela justiça social. Dessa forma, a Década do Afrodescendente é uma importante iniciativa para promover a igualdade racial e a justiça em todo o mundo.

Já no ordenamento jurídico brasileiro encontramos, inicialmente, na Constituição Federal legislação que reforça o compromisso do Estado no combate ao racismo: em seu artigo 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Já no artigo 3º, IV, a Constituição estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, incluindo origem, raça, sexo, cor, idade e outras.

O artigo 5º, "caput", assegura a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção. Este princípio é complementado pelo inciso XLII, que estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.

Em síntese, a Constituição Federal do Brasil estabelece como fundamentais a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou formas de discriminação, e assegura a igualdade de todos perante a lei, reforçando que a prática do racismo é considerada crime grave e sujeita à punição adequada.

O Estatuto da Igualdade Racial, sancionado em 2010, tem como objetivo garantir a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de sua raça ou etnia, e prevenir a discriminação racial em todas as suas formas e prevê a criação de políticas públicas específicas para a promoção da igualdade racial, bem como a criação de instituições e órgãos especializados na promoção e defesa dos direitos dos afro-brasileiros.





Dessa forma este projeto é um instrumento importante no combate à discriminação racial e reforça o compromisso de proteger os direitos humanos e promover a igualdade e a justiça social.

Sala das sessões,

Monica Seixas

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003600360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 10/05/2023 18:44

Checksum: **54C723F25ED0B2EA36720824C78F64BF2C35C8DF2AA84E1F513ECC7281EDFEFB**

